

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003484/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049920/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.207446/2025-82
DATA DO PROTOCOLO: 20/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.661.699/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILVO RIBOLDI FILHO e por seu Procurador, Sr(a). HERMOGENES SECCHI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.662.770/0001-40, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE LEONARDO BOPP MEISTER e por seu Presidente, Sr(a). ROSSANO FERNANDO BOFF;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comercio**, com abrangência territorial em **São Marcos/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

Os salários mínimos profissionais da categoria, a partir de **01º de JULHO de 2025**, vigorarão com os seguintes valores:

- a) Empregados que percebam salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões: **R\$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais);**
- b) Empregados vendedores, ou equivalentes, que exerçam a função a mais de 12 meses consecutivos na mesma empresa: **R\$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais);**
- c) Empregados que percebam salário fixo: **R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais);**
- d) Empregados em experiência, por até 60 (sessenta) dias: **R\$ 1.746,00 (um mil, setecentos e quarenta seis reais).**

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Em primeiro de julho de 2025 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão **reajustados em 5,90%(cinco virgula noventa por cento)**, incidentes sobre os salários reajustados previstos na convenção coletiva de 2024.

Parágrafo Primeiro -

Em 01/07/2026, as cláusulas econômicas da presente convenção, serão reajustados, no percentual a ser estabelecido em negociação direta entre os Sindicatos Acordantes.

Parágrafo Segundo: Poderão ser compensados no reajuste previsto no caput da cláusula os aumentos salariais espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Terceiro: A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

TABELA REAJUSTE PROPORCIONAL PARA ADMITIDOS APÓS JULHO 2024

Admissão		Reajuste		Admissão		Reajuste	
jul/24	5,90%	out/24	5,19%	jan/25	3,78%	abr/25	1,23%
ago/24	5,79%	nov/24	4,47%	fev/25	3,52%	mai/25	0,68%
set/24	5,76%	dez/24	4,08%	mar/25	1,81%	jun/25	0,29%

Parágrafo Quarto: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA QUINTA - ARREDONDAMENTO

Sempre que os cálculos do novo salário resultarem frações inferiores à unidade de Real (centavos), a empresa promoverá arredondamento para a unidade de Reais (R\$ 1,00) imediatamente superior.

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais oriundas da presente convenção coletiva, poderão ser pagas a título de abono, bem como sem incidência de multa, juros ou qualquer correção monetária, desde que realizados junto a folha de pagamento do salário do mês de agosto de 2025.

Parágrafo Único: Os trabalhadores desligados das empresas no período de vigência da presente convenção, receberão as diferenças salariais decorrentes da mesma sem multa, juros ou qualquer correção até dez (10) dias após a solicitação formal do pagamento de mencionadas diferenças.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DAS COMISSÕES

Ficam as empresas obrigadas a informar aos empregados comissionados o valor das vendas por eles realizadas e sobre a qual foram calculadas as comissões.

CLÁUSULA OITAVA - RECIBOS OU ENVELOPES DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer mensalmente, aos seus empregados, cópias dos recibos ou envelopes de pagamento, com discriminação das rubricas pagas e descontadas.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIOS PAGOS MEDIANTE DEPÓSITO BANCÁRIO

As empresas que optarem pelo sistema de pagamento dos salários mediante depósito bancário, ficarão desobrigadas da necessidade de lançamento da assinatura ou rubrica dos empregados nos contracheques.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULO PARA REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

Fica assegurado ao empregado comissionado o pagamento de Repouso Semanal Remunerado sobre as comissões que perceba, a ser calculado dividindo-se o total percebido no mês a esse título, pelos dias úteis e multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados a que tiver direito no mês.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS EM FOLHA - AUTORIZAÇÃO

As empresas, mediante autorização escrita dos empregados, poderão lançar em folha de pagamento, além dos expressamente previstos em lei, os descontos provenientes de fornecimentos com alimentação, transporte, moradia, medicamento e planos de saúde.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROIBIÇÃO DE DIFERENCIAÇÃO DE SALÁRIOS POR SEXO, IDADE, COR OU ESTADO CIVIL

Fica proibida a diferenciação de salários, de exercício de funções e de critérios na admissão, por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - ANTECIPAÇÃO**

As empresas anteciparão aos seus empregados cinquenta por cento (50%) da gratificação natalina por ocasião de concessão de férias, desde que os empregados a solicitarem até cinco (05) dias após o recebimento do Aviso de Férias.

Parágrafo Único:

Havendo rescisão contratual e na eventualidade de a antecipação ter sido superior ao crédito existente a título de Décimo Terceiro Salário (13º), fica a empresa autorizada a efetuar o desconto na rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PARA COMISSIONADO

O Décimo Terceiro Salário (13º) a ser pago aos comerciários que habitualmente percebem comissões, será calculado tomando-se por base de cálculo os salários percebidos nos doze (12) últimos meses.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS**

Os empregados receberão remuneração do serviço extraordinário, superior no mínimo, em cinquenta por cento (50%) à normal nas duas primeiras horas, e as subsequentes às duas primeiras, serão remuneradas com o adicional de cem por cento (100%).

Parágrafo Único:

Os empregados que percebam comissões terão acréscimo de 50% na remuneração das horas extras. Essas horas extras serão calculadas pela divisão das comissões e repouso semanal remunerado pelo número de horas normais, acrescido a este valor o percentual de 50% nas duas primeiras e a subsequente das duas primeiras 100%.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUINQUÊNIO E TRIÊNIO**

A partir da data base, as empresas concederão aos seus empregados, que a tanto e pelas presentes disposições façam jus, uma remuneração adicional mensal no valor de **R\$ 178,00 (cento e setenta oito reais)**, sob a rubrica de adicional de tempo de serviço ou quinquênio, para cada cinco (05) anos de trabalho prestado ao mesmo empregador, e o valor de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)**, sob a rubrica de triênio, para cada três (03) anos de trabalho prestado ao mesmo empregador, não cumulativos. Conforme tabela em anexo.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam funções de Caixa receberão uma verba, a título de "quebra de caixa", no valor equivalente a dez por cento (10%) do salário percebido.

Parágrafo Primeiro:

Deverão as empresas proceder a conferência do caixa a vista do empregado responsável pelo mesmo, sob pena de não ser válida a compensação de valores apurados posteriormente, sem a anuência do responsável. No caso de não comparecer o empregado ao serviço, a apuração será feita na presença de duas testemunhas que, em estabelecimentos com mais de cinco (5) funcionários, deverão ser colegas seus.

Parágrafo Segundo:

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques.

Parágrafo Terceiro:

Os empregados que desempenharem tal atividade de forma eventual, não farão jus ao benefício. Neste caso as empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques.

Parágrafo Quarto: A verba paga a título de quebra de caixa terá natureza indenizatória.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pertencentes ao Sindicato Suscitado pagarão o valor correspondente a dois Salários Mínimos Profissionais, a título de auxílio funeral, por falecimento de empregado, cônjuge ou filhos dependentes.

Parágrafo Único:

As empresas que possuírem seguro de vida, seguro funeral ou assistência funeral para os seus empregados, ficarão isentas do pagamento mencionado no "caput" desde que o valor seja igual ou superior ao auxílio funeral estipulado, e complementarão o valor quando este for inferior.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas concederão, mensalmente, auxílio creche no valor de **R\$ 213,00 (duzentos e treze reais)**, à empregada que perceba até 3 (três) Salários Mínimos Profissionais, para cada filho de até 5 anos completos (60 meses) der idade.

Parágrafo Primeiro:

As empregadas que prestam jornada de trabalho somente aos sábados e/ou aos domingos, não farão jus ao auxílio creche. Também não tem direito ao auxílio creche a comerciária que se afastar do serviço por mais de trinta dias por qualquer motivo.

Parágrafo Segundo:

O auxílio creche não integra o salário para qualquer fim.

Parágrafo Terceiro:

As empregadas, para fazerem jus ao auxílio creche, deverão comprovar através de documento hábil a despesa de creche, não podendo ser considerado como tal os valores pagos aos ascendentes e dependentes da empregada e de seu cônjuge.

Parágrafo Quarto:

As empresas ficarão desobrigadas da concessão do auxílio creche a partir do momento em que o Estado regulamentar cumprir o determinado no Artigo [208](#), IV, da Constituição Federal, de fornecer gratuitamente a educação infantil, em creche e pré-escola ou a empregada tenha garantido a gratuidade de creche por qualquer forma.

Parágrafo Quinto:

As empresas cujas empregadas tenham filhos em creches mantidas por qualquer das partes acordantes, ficarão obrigadas, a efetuarem ditos pagamentos mensais devidos, diretamente às referidas creches.

Parágrafo Sexto:

No caso dos filhos das mães comerciárias não estarem matriculadas em creches mantidas pelos sindicatos acordantes, o pagamento será efetuado da seguinte forma:

I - No caso do filho(a) de comerciária estar matriculado em creche inscrita no CNPJ, o pagamento do auxílio creche será feito diretamente à Creche;

II - No caso do filho(a) de comerciária estar sob os cuidados de "mãe crecheira", ou seja, pessoas físicas exceto aquelas constantes do parágrafo terceiro, o auxílio creche será pago diretamente ao sindicato suscitante que repassará o auxílio à trabalhadora beneficiada.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - PRAZO MÍNIMO

Os contratos de experiência não poderão ser estabelecidos por prazo inferior a trinta (30) dias, exceto no decurso do mês de dezembro, quando o prazo não será inferior a quinze (15) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FUNÇÃO

Ficam obrigadas as empresas a procederem à anotação na CTPS da função correta exercida pelo empregado.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA**

Em caso de rescisão por justa causa, ficará a empresa obrigada a fornecer ao empregado despedido que o solicitar, documento que especifique a falta grave que motivou a despedida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL - PRAZO DE PAGAMENTO

As empresas obrigam-se a pagar as parcelas decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, sob pena de pagamento de multa equivalente a tantos dias de salários, quantos forem os do prazo excedente, limitados a dois (2) salários, incluídos nestes, a multa prevista no parágrafo 8º, do art. 477 da CLT, nos seguintes termos:

a) até 10 dias após o término do cumprimento do aviso prévio, nos casos de pedido de demissão, na dispensa sem justa causa e no término do contrato de experiência.

b) até o décimo dia a contar da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Parágrafo único:

O empregado não comparecendo à sede da empresa no prazo estipulado, a mesma comunicará, sob protocolo, ao Sindicato Suscitante de que as verbas rescisórias estão à disposição do empregado, que a isentará da multa prevista

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO**

O empregado que no curso do Aviso Prévio Trabalhado, obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do mesmo, ficando o empregador obrigado a pagar somente os dias trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO - ESCOLHA DO HORÁRIO

No período do Aviso Prévio dado pelo empregador, será facultada ao empregado a escolha ou do período de duas (02) horas diárias, ou de sete (07) dias corridos, se a remuneração for mensal, de redução da jornada de trabalho, no horário que lhe convier, sem prejuízo do salário integral, nos termos do parágrafo Único do art. [488](#), da CLT.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO DE DEFICIENTE FÍSICO**

É proibida qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência física.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE

PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPARECIMENTO A CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões que forem promovidos pelas empresas serão realizados durante a jornada normal de trabalho. Assim, não ocorrendo, o empregado que comparecer as reuniões, fará jus ao pagamento de horas correspondentes como extraordinárias. Os cursos realizados fora da jornada de trabalho não serão contabilizados como horas extras.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GESTANTE - ESTABILIDADE

Fica vedada, a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até seis (06) meses após o parto, não se computando no aludido período, o prazo relativo ao aviso prévio.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA

O empregado da categoria suscitante que estiver a doze (12) meses da data de sua aposentadoria por tempo de serviço terá durante este período, garantia de emprego, condicionado a que:

- a) Tenha uma efetividade na mesma empresa de no mínimo dez (10) anos;
- b) Comunique o início do período em forma de ofício assinado por si e assistido pelo Sindicato Suscitante, em duas vias de igual teor e forma, numa das quais deverá para validade, constar o obrigatório CIENTE datado da empresa.

Parágrafo Primeiro:

A garantia estabelecida na presente cláusula cessará na hipótese do empregado não se aposentar na data prevista para tal mencionada no ofício, não sendo, em nenhuma hipótese, prorrogável a garantia do empregado em causa.

Parágrafo Segundo:

A garantia do empregado só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, não sendo possível renová-la.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS

A duração do trabalho normal, não será superior a oito horas diárias, e quarenta e quatro (44) horas semanais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EVENTUAIS ATRASOS NO INÍCIO DO PERÍODO DE TRABALHO

Não haverá prejuízo da remuneração e do descanso semanal remunerado na hipótese de eventuais atrasos não superiores a dez (10) minutos, no início do período de trabalho.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO**

A duração normal da jornada diária de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional conveniente poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas (02) horas.

Parágrafo Primeiro:

Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, se for concedido o correspondente número de horas de folga compensatória de forma antecipada, ou se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia. As horas feitas poderão ser compensadas até o limite de 90 dias contados da data do cumprimento de tais horas, garantido que não seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias e de trinta mensais.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com adicional de horas extras devido.

Parágrafo Terceiro:

Havendo rescisão de contrato por iniciativa do empregador, antes do fechamento do período, serão contabilizados o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas de empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com adicional de horas extras devido.

Parágrafo Quarto:

O excesso de horas trabalhadas além do limite legal no mês de dezembro, deverá ser compensado por antecipação e/ou no mês de janeiro e/ou até o carnaval, desde que os empregados tenham feito prorrogação igual ou superior ao número de horas que serão compensadas nestes dias.

Parágrafo Quinto:

As prorrogações e compensações previstas no caput da cláusula e em seus parágrafos não dizem respeito aos domingos, cujo trabalho e as correspondentes folgas estão regradas pela convenção coletiva de trabalho pactuada pelas partes.

Parágrafo Sexto:

As empresas que utilizarem “banco de horas” de que trata a Cláusula e seus parágrafos deverão adotar o controle do ponto da carga horária do empregado, podendo ser através de livro de registro de ponto ou cartão ponto ou planilha de acompanhamento da jornada de trabalho das prorrogações e compensações, no caso de utilizar planilha deverá ser entregue cópia da mesma ao trabalhador junto com o “envelope” de pagamento.

Parágrafo Sétimo:

O empregado que tenha no “banco de horas” um crédito igual ou superior a quinze horas poderá solicitar ao empregador com antecedência de quarenta e oito horas folga compensatória de um ou mais turnos para interesse particular. Excepcionalmente o empregado poderá ainda, usar o crédito do banco de horas para compensar faltas ao trabalho sem justificativa legal, devendo o empregado comunicar a empresa, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a falta. Não se aplica a excepcionalidade, caso a falta recair no sábado.

Parágrafo Oitavo:

Na hipótese da empresa ter optado pelo “banco de horas” e efetuada prorrogação do horário de trabalho e não ter compensado até o final do mês subsequente ao da realização das horas extras, excetuado dezembro, o saldo restante das horas não compensadas deverão ser pagas como horas extras com 50% de acréscimo nas quinze primeiras e da décima sexta hora em diante com 100% de acréscimo.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTUDANTE - NÃO PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Ao empregado que estiver frequentando cursos primários, secundários e pré-vestibular ou de nível universitários, é reconhecido o direito de não aceitar qualquer prorrogação de sua jornada de trabalho, se isso implicar em prejuízo à frequência em suas aulas, desde que devidamente comprovado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AMAMENTAÇÃO

Será facultado às empregadas acumularem em um só turno de trabalho os dois períodos de amamentação, nos termos do art. 396 da Consolidação das Leis de Trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

Os empregados terão direito ao gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal.

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão antecipar as férias aos seus empregados mesmo antes destes completarem o período aquisitivo.

Parágrafo Segundo: As empresas poderão conceder férias aos seus empregados a iniciar nas sextas feiras, desde que esta data não seja véspera de feriado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PARA COMISSIONADOS

Aos comerciários que habitualmente percebam comissões, a base de cálculo para o pagamento das férias será a média das comissões percebidas nos últimos doze (12) meses anteriores à concessão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FRACIONAMENTO DE FERIAS

As férias dos empregados representados pelos sindicatos acordantes, poderão ser divididas, em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um. Quando o mesmo optar pelo parcelamento, devendo o período de gozo ter início entre os meses de janeiro a março e/ou nas férias escolares dos filhos menores, mediante acordo escrito entre as partes, e que serão pagos com acréscimo de pelo menos um terço a mais que o salário normal, respeitadas as garantias previstas na CLT.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSENTOS PARA REPOUSO**

As empresas colocarão, nos locais de trabalho, assentos para que sejam utilizados pelos balconistas, durante as pausas que os serviços permitirem, de conformidade com a Portaria n. 3214, de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, na proporção de um assento para cada cinco funcionários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - BEBEDOUROS

As empresas deverão manter a disposição dos empregados, bebedouro de água ou equipamento de purificação, ou processos assemelhados que garanta água potável aos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - USO DE MEIOS ELETRÔNICOS DO EMPREGADO

Quando as empresas fornecerem computador/celular/tablet de sua propriedade provido com *internet* e correio eletrônico para os seus empregados, com o objetivo de instrumento e uso de trabalho, esses ficam expressamente proibidos de utilizar correio eletrônico fornecido pela rede computacional de propriedade do empregador para atividades ilegais; para atividades não relacionadas ao desempenho de suas funções; transmitir declarações, imagens sexualmente ofensivas, agressivas ou difamatórias; copiar, distribuir ou imprimir material protegido por direitos autorais; utilizar equipamentos eletrônicos da empresa para obter acesso não autorizado a qualquer outro computador, rede, bancos de dados ou informação guardada eletronicamente.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME - FORNECIMENTO GRATUITO

As empresas que exigirem o uso de uniforme deverão fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

As empresas permitirão, sempre que devidamente comprovada a necessidade, que os empregados compareçam, em horário de expediente, aos serviços médicos e odontológicos mantidos pelo Sindicato Suscitante e Conveniados.

Parágrafo Primeiro:

Ficam excluídas do disposto nesta cláusula as empresas que mantiverem os referidos serviços.

Parágrafo Segundo:

As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos expedidos pelos profissionais da Entidade Suscitante.

Parágrafo Terceiro:

As empresas abonarão as faltas da mãe comerciária para acompanhar as consultas médicas ou internação hospitalar de filhos menores de doze anos, mediante comprovação médica, limitadas a cinco dias no período de validade do acordo.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o [Quadro I da NR 4](#), com até 50 (cinquenta) empregados:

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o [Quadro I da NR 4](#), ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 e 2 do [Quadro I da NR 4](#), estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do [Quadro I da NR 4](#), estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

**RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÕES E AVISOS

As empresas obrigam-se a destinarem um espaço no quadro mural que possuírem, ou outro local apropriado, para que o Sindicato Suscitante possa nele afixar avisos, notas e comunicados aos membros da categoria.

Parágrafo Único:

Fica facultado ao sindicato dos empregados a opção ao invés de proceder na forma do caput da cláusula, que apenas um representante da entidade profissional faça a entrega dos mencionados (avisos, notas e comunicados), diretamente nas lojas.

REPRESENTANTE SINDICAL**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DELEGADO SINDICAL**

Os empregados que trabalham na base sindical do município de Flores da Cunha poderão eleger um delegado sindical, o qual gozará de estabilidade provisória, coincidindo a mesma, com a duração do mandato da diretoria. O Sindicato dos Empregados se obriga a informar no prazo de quarenta e oito horas a contar da eleição o nome do Delegado Sindical ao Sindicato Patronal e ao empregador através de protocolo, cuja data do protocolo, determinará o início da estabilidade sob pena do empregado não fazer jus à mesma.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE SOCIAL - DESCONTO**

As empresas ficam obrigadas a descontar da folha de pagamento de seus empregados, desde que pelos mesmos expressamente autorizados, o valor correspondente à mensalidade social do Sindicato Suscitante, na forma do art. [545](#) da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - TRABALHADORES

Fica conveniado entre as partes, nos termos da lei, que as empresas representadas pelo sindicato patronal acordante descontarão de todos os seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância mensal de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais)), a partir do mês de julho de 2025, inclusive referente ao 13º salário. A contribuição deverá ser recolhida em guias fornecidas pelo Sindicato Profissional, em favor deste, até o dia oito do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Primeiro: A falta de recolhimento da Contribuição Negocial descontada e acima estabelecida em seu vencimento, por parte da empresa, acarretará a imediata execução judicial da dívida acrescida de multa de dois por cento sobre o valor do principal corrigido monetariamente, com base na variação do INPC, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o qual, ainda incidirão honorários advocatícios e reembolso das despesas de custas extra e judiciais dispensadas em função da cobrança.

Parágrafo Segundo: O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 dias da

publicação pela entidade laboral do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em jornal de circulação da área de abrangência da CCT.

Parágrafo Terceiro: A responsabilidade, em eventual demanda Judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução da contribuição de que trata o caput da presente cláusula, será do Sindicato Laboral, que assume a obrigação pela devolução dos valores, se assim for determinado por decisão judicial, exceto em caso de dolo ou culpa do empregador na efetivação dos descontos questionados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato (patronal) Sindilojas pagarão, a título de contribuição negocial (Convenção Coletiva do Trabalho), estabelecida em Assembleia Geral, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, no valor proporcional ao número de empregados conforme tabela abaixo:

Número de Empregados	Valor da Contribuição
Sem empregados	R\$ 170,00
01 a 03 empregados	R\$ 370,00
04 a 06 empregados	R\$ 730,00

Parágrafo Primeiro: No caso de empresas com sete ou mais empregados a contribuição será em valor equivalente a 8% da folha de pagamento (salário bruto) do mês de julho já reajustada na forma prevista na presente convenção, considerados todos os empregados, beneficiados ou não com as cláusulas da presente convenção.

Parágrafo Segundo: A contribuição será paga até dia 17 de setembro de 2025 referente ao ano de 2025 e em 17 de setembro de 2026, referente ao ano de 2026. O não pagamento da presente contribuição no prazo estipulado, independente da empresa ser associada ou não a entidade sindical, posto que prevalece o negociado na presente Convenção Coletiva de Trabalho, que tem por fundamento legal o artigo 513 alínea e da CLT e também o Tema 935 do STF, acarretará imediata inclusão de correção monetária, multa de 2%(dois) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro: É responsabilidade das empresas manterem seus dados cadastrais atualizados junto ao sindicato patronal, incluindo o número de funcionários. Isso garante a correta emissão do boleto da contribuição.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado às empresas não associadas, no prazo decadencial de 5(cinco) dias úteis, contados a partir do dia subsequente a data de homologação da presente convenção coletiva de trabalho, junto ao sistema mediador do MTE, o direito de oposição ao recolhimento da contribuição negocial. A eventual oposição ao recolhimento deverá ser realizada mediante apresentação de requerimento individual assinado em duas vias por sócio administrador, contendo nome da empresa, nº do CNPJ e os dados do sócio firmatário (nome, endereço, nº do CPF, e nº RG), acompanhado de cópia do contrato social e/ou estatuto social, devendo o protocolo dos documentos ser realizado de forma presencial, por qualquer pessoa,

na sede do sindicato patronal, no horário das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h de segunda a sexta feira.

Parágrafo Quinto: Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato empresarial, prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva da entidade patronal, restando indene o sindicato laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE GUIAS

As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato Suscitante e Suscitado, cópias das guias de contribuição negocial com relação nominal de seus empregados e respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o pagamento, por ocasião do recolhimento do primeiro mês subsequente a data base.

}

NILVO RIBOLDI FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL

HERMOGENES SECCHI
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL

JOSE LEONARDO BOPP MEISTER
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAXIAS DO SUL

ROSSANO FERNANDO BOFF
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAXIAS DO SUL

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PROCURAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - PROCURAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.